



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

Cambé, 11 de novembro de 2024.

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROTÓCOLO N°	388/24
Recebido em:	11/11/24 às 16:30
Protocolista	

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2024

SÚMULA: Revoga dispositivo da Lei Municipal n.º 1.718/2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal.

I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O Projeto de Lei Complementar em análise, de autoria do Executivo, busca revogar o § 4º, do art. 140, da Lei Municipal n.º 1.718/2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais e dá outras providências.

A exposição de motivos esclarece que “SA revogação ora mencionada dá-se pelo motivo que a base mais próxima e com maior número de filiados é a do SINDSERV Cambé, não sendo necessário existir dois Sindicatos para a mesma finalidade, uma vez que, o SINDSERV representa seus filiados, sendo os servidores públicos em geral e os servidores públicos do magistério deste Município”.

É, em síntese, o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância com o Art. 37, I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa, “opinar exclusivamente sobre o aspecto constitucional,



Câmara Municipal de Cambé
Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

jurídico, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem seu parecer, salvo nos casos previstos neste Regimento”.

É o que se faz a seguir.

A – DA COMPETÊNCIA.

O art. 39 da Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

***Art. 39. São de iniciativa exclusiva do
Prefeito as leis que disponham sobre:***

*I - criação, transformação ou extinção de cargos
funções ou empregos públicos na administração
direta e autárquica, bem como a fixação da
remuneração correspondente;*

*II - servidores públicos do Poder Executivo, seu
regime jurídico, provimento de cargos,
estabilidade e regime previdenciário;*

[...]

*V - organização administrativa e serviços
públicos. (NR – Emenda 20)*

Isto posto, cumpre-nos destacar pela competência para propositura do presente projeto.

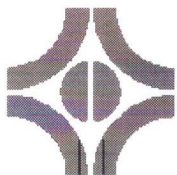
B – DO CONTEÚDO.

Em detida análise do projeto em questão, não se verifica, salvo melhor juízo, qualquer aspecto inconstitucional ou ilegal.

Destarte, não há, no entendimento deste relator, óbice legal ao projeto.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

O Projeto de Lei Complementar em análise, de autoria do Executivo busca revogar o § 4º, do art. 140, da Lei Municipal n.º 1.718/2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais e dá outras providências.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

Mediante o exposto, em virtude da Legalidade e Constitucionalidade do referido Projeto de Lei Complementar, esta relatoria posiciona-se **FAVORÁVEL** à apreciação, discussão e votação da matéria em Plenário.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO


LUCAS GABRIEL RODRIGUES DOS SANTOS

Relator


JEFFERSON GUEDES PEREIRA
Presidente

☒ Favorável

☐ Desfavorável


LUIS CARLOS DE MELO
Revisor

☒ Favorável

☐ Desfavorável